

LEI 699/2007

Estabelece a nova delimitação da zona urbana da cidade de Serrinha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam unificados as áreas urbanas da cidade de Serrinha, Estado da Bahia, esta última a ser delimitada mediante Decreto e na forma do artigo 82, inciso I, letra m da Lei Orgânica deste Município, para constituição do seu perímetro urbano, delimitando da seguinte forma:

Tem como ponto inicial o açude da 3ª (terceira) aguada antiga BR-116, daí em linha reta pelo lado leste do Morro do Fundo até o cruzamento da Estrada de ferro RFSA com a Br-116, daí em linha reta até o Açude da Lagoa (na localidade Alto da Bandeira), daí em linha reta até a antiga saída (Serrinha/Conceição do Coite), daí em linha reta até ao Morro do Cruzeiro (lado sul) e finalmente, daí, em linha reta até ao Morro do Cruzeiro (lado sul) e finalmente, daí, em linha reta o morro de Santana, até o ponto inicial e final.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2007.**

**CLAUDIONOR FERREIRA DA SILVA FILHO
PREFEITO**